

## **ESTATUTO SOCIAL**

## **Estatuto Social**

### **Associação dos Ex-alunos do Instituto Militar de Engenharia**

#### **Alumni IME**

#### **Capítulo I - Denominação, Sede, Finalidade e Duração**

**Artigo 1º** – A Associação dos Ex-alunos do Instituto Militar de Engenharia (doravante chamada Alumni IME), com sede e fórum nesta capital do Estado do Rio de Janeiro, na Rua Dr. Aníbal Moreira, 40, Tijuca, CEP 20510-110, Apartamento 201, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado e que se regerá pelo presente estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

**Artigo 2º** – A Alumni IME tem por finalidade:

- a) Fomentar a integração social e o networking profissional entre seus associados e de seus associados com a comunidade do Instituto Militar de Engenharia, incluindo oficiais e professores;
- b) Contribuir para a formação, desenvolvimento e aperfeiçoamento do perfil profissional e dos valores de seus associados;
- c) Atuar como agente de integração entre o mercado de trabalho e a comunidade do Instituto Militar de Engenharia (Instituto, alunos e ex-alunos);
- d) Contribuir no reconhecimento, consolidação e engrandecimento do Instituto Militar de Engenharia no cenário nacional e internacional;
- e) Apoiar e divulgar as colaborações do Instituto Militar de Engenharia e de seus ex-alunos para o desenvolvimento do Brasil.

**Artigo 3º** - A Associação e suas entidades representativas não se envolverão com qualquer forma de ideologia, pensamento de partidos políticos e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

## **Capítulo II - Quadro Social, Direitos e Deveres**

**Artigo 4º** - A admissão à Alumni IME terá caráter individual e os seus sócios serão classificados em:

- a) SÓCIO FUNDADOR: todos os que participaram da Assembleia Geral de fundação da Alumni IME;
- b) SÓCIO REGULAR: todo aquele diplomado pelos Cursos de graduação e pós-graduação do Instituto Militar de Engenharia;
- c) SÓCIO TEMPORÁRIO: alunos ativos dos Cursos de graduação e pós-graduação do Instituto Militar de Engenharia;
- d) SÓCIO HONORÁRIO: toda e qualquer pessoa física ou jurídica que tenha prestado serviços relevantes à Associação ou ao Instituto Militar de Engenharia.

**Parágrafo Primeiro** – Em Sócio Temporário, são considerados alunos ativos os que estiverem matriculados, mesmo que suas matrículas estejam suspensas temporariamente por motivo de saúde ou interesse particular.

**Parágrafo Segundo** – Em Sócio Temporário, alunos ativos do curso de pós-graduação que já tenha obtido graduação do Instituto Militar de Engenharia serão classificados como Sócios Regulares.

**Parágrafo Terceiro** – A indicação do Sócio Honorário poderá ser feita por qualquer sócio fundador ou regular, de forma fundamentada, a ser submetida à análise da Diretoria Executiva, sendo o título concedido somente sob aprovação em Assembleia Geral Ordinária de 2/3 dos sócios regulares e fundadores presentes.

**Parágrafo Quarto** - Os sócios da Alumni IME não responderão, de forma individual, solidária e subsidiária, pelas obrigações por ela assumidas, respondendo, apenas por suas obrigações sociais.

**Artigo 5º** - São direitos dos sócios fundadores e regulares, desde que estejam adimplentes com o pagamento da anuidade da Associação:

- a) Tomar parte nas Assembleias Gerais e outras reuniões, propondo, discutindo e votando;
- b) Votar e ser votado para os cargos eletivos da Alumni IME;

**Artigo 6º** - São direitos dos sócios temporários:

- a) Tomar parte nas Assembleias Gerais e outras reuniões, propondo e discutindo, porém sem direito a voto;

**Artigo 7º** - São deveres de todos os sócios da Alumni IME:

- a) Concorrer sempre, dentro de suas possibilidades, para a plena realização das finalidades da Associação e suas atividades;
- b) Cumprir e zelar pelo cumprimento do presente Estatuto, dos regulamentos internos da Associação, do código de Ética da Associação, das decisões da Diretoria Executiva e das deliberações do Conselho Administrativo e das Assembleias Gerais;
- c) Zelar pelo patrimônio e pelo bom nome da Associação;
- d) Desempenhar, com dedicação, o cargo para o qual tenha sido eleito, bem como as funções que tenha aceitado, isoladamente, ou em Comissões, por indicação da Diretoria Executiva;

**Parágrafo Único** - Os sócios fundadores e regulares deverão satisfazer pontualmente a contribuição anual, cujo valor, data e índice de correção serão estabelecidos pela Diretoria Executiva.

### **Capítulo III – Da Admissão, Demissão e Penalização dos Associados**

**Artigo 8º** - A admissão dos novos membros à Alumni IME se dará mediante apresentação de proposta à Diretoria Executiva, após cadastro no sitio eletrônico ([www.alumniime.com.br](http://www.alumniime.com.br)).

**Parágrafo Primeiro** - Uma vez aprovada a proposta, o novo membro deverá efetuar, dentro de 30 dias, o pagamento de sua anuidade, sob pena de ser considerado não aceito.

**Parágrafo Segundo** – O valor da primeira anuidade será *pro rata*, observando a data estabelecida pela Diretoria Executiva para vigência da próxima anuidade.

**Parágrafo Terceiro** – A admissão dos sócios temporários e honorários não está vinculada ao pagamento da anuidade.

**Artigo 9º** - Perde-se a condição de sócio da Alumni IME:

- a) Pela sua renúncia;
- b) Pelo abandono ou desligamento de quaisquer dos cursos de graduação e pós-graduação do Instituto Militar de Engenharia;
- c) Pela morte, no caso de pessoas físicas ou pela cessação de suas atividades, no caso de pessoas jurídicas;
- d) Por decisão por maioria simples dos membros do Conselho Administrativo, fundada na violação de qualquer das disposições do presente Estatuto.

**Parágrafo Primeiro** – Nos casos acima, o sócio perderá os direitos sociais e não fará jus às restituições das contribuições pagas, no todo ou em parte.

**Parágrafo Segundo** – A renúncia é direito do sócio e seu pedido de desligamento deverá ser entregue e protocolado junto à Diretoria Executiva.

**Artigo 10** – Aos infratores dos deveres e obrigações sociais serão impostas, pela Diretoria Executiva, uma das seguintes penalidades, de acordo com a natureza e gravidade da infração cometida:

- a) Advertência verbal ou escrita;
- b) Suspensão dos direitos sociais por prazo limitado;
- c) Perda do cargo para o qual tenha sido eleito;
- d) Exclusão do quadro social.

**Parágrafo Primeiro** - As penalidades de perda do cargo e exclusão do quadro social serão aplicadas no caso do sócio proceder de maneira indigna, violar o Código de Ética da Associação ou atentar contra o bom nome, interesse ou valores da Associação.

**Parágrafo Segundo** – Ao sócio punido nos termos deste artigo é assegurado o direito a ampla defesa, podendo apresentar recurso à Assembleia Geral, mediante protocolo à Diretoria Executiva e no prazo de 15 dias após a ciência da penalidade aplicada, para julgamento.

## **Capítulo IV – Receitas, Despesas e Patrimônio**

**Artigo 11** - A receita da Alumni IME é constituída por:

- a) Contribuições voluntárias, doações recebidas e outros atos de liberalidade de terceiros;
- b) Subvenções e legados oferecidos à Alumni IME e por esta aceitos;
- c) Recursos criados a título excepcional;
- d) Anuidade paga pelos seus sócios;
- e) Pelos saldos das atividades realizadas pela entidade;
- f) Pelos rendimentos dos seus bens patrimoniais;
- g) Pelas transações financeiras feitas pela entidade;
- h) Pelos resultados das atividades sociais não compreendidos nas alíneas anteriores.

**Parágrafo Primeiro** - As anuidades em atraso constituem dívida ativa para com a Alumni IME, para todos os fins e efeitos do direito, independentemente e qualquer aviso ou notificação ao associado.

**Parágrafo Segundo** - A Diretoria Executiva fixará multas devidas pelos sócios em atraso com suas anuidades.

**Artigo 12** – Constituem despesas da Alumni IME:

- a) Gastos com manutenção da associação;
- b) Ampliação do patrimônio;
- c) Gastos com eventos, projetos e atividades da Alumni IME;
- d) Outros pagamentos eventuais que importem em encargos patrimoniais.

**Artigo 13** - O patrimônio da Alumni IME é constituído de bens tangíveis e intangíveis, móveis e imóveis, adquiridos através das fontes de recursos, devendo ser contabilizado e gerido em benefício dela conforme estatuto, não podendo, pois, ser dividido com qualquer grupo dissidente.

**Parágrafo Único** - Os bens patrimoniais da Alumni IME só poderão ser alienados ou gravados mediante autorização expressa da Assembleia Geral e, no caso de

dissolução da associação, esses bens serão destinados, preferencialmente, ao Instituto Militar de Engenharia – caso não seja possível, deverão ser destinados à Empresa Júnior do Instituto Militar de Engenharia (IME Júnior).

## **Capítulo V – Da Estrutura Organizacional e da Competência**

**Artigo 14** - São órgãos da Associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Administrativo;
- c) Diretoria Executiva.

**Parágrafo Único** – O exercício de qualquer cargo eletivo na estrutura organizacional da Alumni IME não será remunerado a qualquer título.

### **Assembleia Geral**

**Artigo 15** - A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, constituída pelos sócios no gozo dos direitos sociais, reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, pela maioria dos componentes da Diretoria Executiva ou por, pelo menos, 30% (vinte por cento) dos sócios no gozo dos direitos sociais.

**Parágrafo Primeiro** – As reuniões de Assembleia Geral instalar-se-ão em primeira convocação com a presença de no mínimo 30% (trinta por cento) dos sócios fundadores e regulares em gozo dos direitos sociais; em segunda e última convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número.

**Parágrafo Segundo** – As reuniões da Assembleia Geral Ordinária realizar-se-ão na Unidade de Prestação de Serviço que for conveniente, em hora, data e local comunicados pela Diretoria Executiva.

**Parágrafo Terceiro** – O sócio poderá fazer-se representar através de outro sócio no gozo dos direitos sociais, a quem tenha outorgado procuração particular para essa finalidade, com a firma devidamente reconhecida por cartório, explicitando os poderes especiais conferidos.

**Parágrafo Quarto** – A participação dos sócios nas reuniões da Assembleia será registrada no "Livro de Presença", através de suas respectivas assinaturas e dos respectivos procuradores

**Parágrafo Quinto** – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos sócios presentes.

**Parágrafo Sexto** – As reuniões da Assembleia Geral serão presididas pelo Presidente da Associação, que contará com o auxílio de um dos Diretores Executivos na condução dos trabalhos.

**Parágrafo Sétimo** – Serão lavradas atas das reuniões da Assembleia Geral, assinadas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Administrativo.

**Parágrafo Oitavo** – Só poderão ser discutidos em Assembleia Geral os temas que forem publicados no edital de convocação.

**Artigo 16** - A convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou extraordinária, far-se-á com antecedência mínima de 20 (vinte) dias mediante:

- a) Comunicação via e-mail a cada um dos sócios;
- b) Edital publicado na página principal do sitio eletrônico da Associação.

**Artigo 17** – Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Administrativo;
- b) Aprovar quaisquer alterações no presente Estatuto;
- c) Apreciar a prestação de contas da Diretoria e aprovar o orçamento referente a cada exercício financeiro;
- d) Decidir, em instância única, sobre destituição de ocupante de qualquer cargo da estrutura organizacional da Entidade;
- e) Destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Administrativo, em Assembleia especialmente convocada para esse fim;
- f) Aprovar planos de ação da Diretoria em situações nas quais não caiba a decisão da diretoria “ad referendum”;
- g) Apreciar decisões da Diretoria que dependam do seu referendo;
- h) Resolver os assuntos de interesse da Alumni IME e de seus membros, submetidos a seu julgamento, nos termos do presente estatuto;



- i) Deliberar sobre a dissolução, fusão ou transformação da Alumni IME, bem como a incorporação de outras entidades.

**Parágrafo Único** – O quórum mínimo requerido para instalação da Assembleia convocada para mudança no Estatuto é de 70% dos sócios, devendo a aprovação das alterações ser tomada por, no mínimo, 2/3 dos sócios presentes.

## **Conselho Administrativo**

### **Composição do Conselho Administrativo**

**Artigo 18** – O Conselho Administrativo é composto de 12 membros, compostos da seguinte forma:

- a. Comandante do IME em exercício;
- b. 2 Conselheiros com ampla senioridade no Exército Brasileiro – ex-alunos membros com mais de 20 anos de formado, na carreira ativa ou reserva de primeira classe
- c. 3 Conselheiros com ampla senioridade – ex-alunos com mais de 20 anos de formados e experiência no mercado privado, em carreira ativa ou não
- d. 6 Conselheiros com experiência prévia na Diretoria Executiva da Associação

**Parágrafo único** – todos os Conselheiros precisam ter no mínimo 2 anos de formado

### **Da Renovação do Conselho Administrativo**

A renovação do Conselho Administrativo acontece em duas situações:

- i. A cada nova eleição – Após cada eleição da Diretoria Executiva, o Presidente empossado indica até 5 novos membros no total para quaisquer dos grupos que compõem o Conselho Administrativo;
- ii. Em caso de vacância – Caso ocorram vacâncias, o Conselho Administrativo indica o substituto para posições em aberto, respeitando a regra de composição dos grupos que não atendam ao pré-requisito acima, mas que tenham reconhecida importância para o funcionamento da Alumni IME ou que tenham prestado relevantes serviços à Associação.

### **Das competências do Conselho Administrativo**

**Artigo 19** – Compete ao Conselho Administrativo:

- a) Assessorar a Diretoria Executiva em assuntos considerados estratégicos para a existência da Alumni IME;
- b) Atuar, em conjunto com a Diretoria Executiva, nas ações estratégicas que visam ao atendimento das necessidades dos seus associados e no relacionamento com o IME;
- c) Examinar as contas de resultados, o balanço e as aplicações de fundos apresentados pela Diretoria Executiva e encaminhar parecer à Assembleia Geral;
- d) Manifestar-se sobre propostas e matérias que lhe sejam submetidas pela Diretoria Executiva;
- e) Aprovar as contribuições regulares fixadas pela Diretoria Executiva e por esta encaminhadas ao Conselho Administrativo;
- f) Em caso de ocorrer vacância na Diretoria Executiva ou no Conselho Administrativo, aprovar o nome de substituto indicado pela Diretoria Executiva;
- g) Deliberar sobre casos omissos neste Estatuto, por solicitação encaminhada pela Diretoria Executiva.
- h) Indicar os substitutos de diretores no caso de impedimentos temporários ou exclusão dos mesmos, sendo que, no caso do Diretor Presidente, seu substituto será necessariamente o Diretor Administrativo;
- i) Avaliar o desempenho da Diretoria Executiva
- j) Empossar membros eleitos
- k) Demover membros da Diretoria Executiva em casos de suspeita de má conduta ética, falta de decoro público, falta de responsabilidade para com a Associação, ou desempenho insatisfatório a frente das funções da Associação, sendo-lhe obrigatória a convocação de novas eleições nesses casos.

**Parágrafo Único** – Para execução de suas funções, os membros do Conselho Administrativo tem acesso total e permanente à documentação da Alumni IME.

### **Diretoria Executiva**

**Artigo 20** – A Associação é dirigida por uma Diretoria Executiva constituída por um Presidente, um Diretor Administrativo, um Diretor Financeiro, um Diretor de Tecnologia, um Diretor de Marketing e um Diretor de Comunicação.

**Parágrafo Primeiro** – Ocorrendo vacância, por quaisquer razões, no cargo de Presidente, o Diretor Financeiro, preferencialmente, ocupará o cargo, de modo a completar o respectivo mandato.

**Parágrafo Segundo** – Ocorrendo vacância, por quaisquer razões nos cargos de Diretor Administrativo, Diretor Financeiro, Diretor de Marketing, Diretor de Tecnologia ou Diretor Social, a Diretoria Executiva, com aprovação do Conselho, decidirá como será preenchido o cargo, de modo a completar os respectivos mandatos.

**Artigo 21** – Compete a Diretoria Executiva:

- a) Orientar, dirigir e coordenar os trabalhos da Associação;
- b) Zelar permanentemente pelos bens morais e materiais da associação;
- c) Estabelecer relações com entidades e pessoas, no interesse da Associação;
- d) Contratar serviços remunerados de terceiros, fixando os vencimentos;
- e) Emitir cheques e documentos de responsabilidade financeira;
- f) Delegar poderes, por prazo limitado, mediante procuração pública específica;
- g) Criar e controlar outras Diretorias que possam se tornar necessárias;
- h) Contratar funcionários, consultores ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los.

**Parágrafo Primeiro** – Os cheques e outros documentos emitidos pela Diretoria Executiva deverão conter as assinaturas de pelo menos 02 (dois) dos seus membros, respeitadas as atribuições estatutárias específicas de cada qual.

**Parágrafo Segundo** – Com o objetivo de ampliar a participação dos associados é vedado o acúmulo de cargos de diretoria, exceto em caso de vacância como descrito Artigo 20

**Artigo 22** – Compete ao Presidente:

- a) Presidir as reuniões de Assembleia Geral, assinando suas atas;
- b) Presidir as reuniões da Diretoria Executiva, assinando suas atas;
- c) Representar a Associação judicial e extra judicialmente;
- d) Cumprir e fazer cumprir, indiscriminadamente, o presente Estatuto Social, as deliberações das Assembleias Gerais e decisões da Diretoria;
- e) Subscrever os balancetes de verificação e qualquer outro modo de prestação de contas que a Diretoria emitir;

- f) Juntamente com o Diretor Financeiro, autorizar e visar às contas a pagar e os depósitos bancários, emitir e assinar cheques e tudo mais relacionado com as despesas institucionais, bem como deliberar sobre as aplicações de recursos da instituição;
- g) Redigir, assinar e garantir a divulgação dos editais e avisos da Diretoria;
- h) O voto minerva em decisões de Diretoria e em decisões colegiadas com qualquer subgrupo de diretores;
- i) Organizar processo de sucessão da Diretoria;
- j) Indicar substitutos para Diretorias caso seja necessário;
- k) Responsabilizar-se pela captação de parceiros para apoio financeiro à Alumni IME.

**Artigo 23 – Compete ao Diretor Administrativo:**

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, mandando lavrar e assinando as atas pertinentes;
- b) Manter atualizado o registro e endereçamento postal dos sócios;
- c) Substituir o Presidente na sua ausência ou impedimentos temporários;
- d) Assinar todos os documentos relativos à administração do pessoal;
- e) Responsabilizar-se pelos bens materiais da Associação.

**Artigo 24 – Compete ao Diretor Financeiro:**

- a) Assinar com o Presidente os cheques emitidos contra a rede bancária;
- b) Zelar pelo controle financeiro e pela guarda dos valores da Associação;
- c) Controlar a execução da contabilidade fiscal e financeira da Associação, apresentando os balancetes semestrais e do balanço anual;
- d) Responsabilizar-se pela captação de parceiros para apoio financeiro à Alumni IME.

**Artigo 25 – Compete ao Diretor de Marketing:**

- a) Responsabilizar-se pelos trâmites inerentes a quaisquer comunicados a serem feitos aos membros associados e a sociedade de forma geral;
- b) Propor conteúdo e confeccionar periódico da Alumni IME;
- c) Responsabilizar-se, junto com o presidente por qualquer conteúdo publicado nos comunicados ou periódicos da Alumni IME;
- d) Responsabilizar-se pela divulgação do nome da Alumni IME nos diversos meios de comunicação;

- e) Responsabilizar-se por qualquer material que utilize o logotipo ou faça qualquer alusão à Alumni IME, como camisas, chaveiros, entre outros.

**Artigo 26 – Compete ao Diretor de Comunicação:**

- a) Propor, organizar, realizar e assessorar quaisquer atividades sociais definidas pela diretoria, que visem à execução dos propósitos estatutários desta Alumni IME;
- b) Divulgar, através dos meios disponíveis e escolhidos pela Diretoria, principalmente o portal da Alumni IME, quaisquer eventos e ações que sejam do interesse dos associados e que sejam consistentes com os propósitos fundamentais da Alumni IME;
- c) Responsabilizar-se pela captação de parceiros para apoio financeiro à Alumni IME;
- d) Responsabilizar-se pela viabilização financeira e logística de qualquer evento aprovado pela Diretoria;
- e) Apresentar, aos demais membros da Diretoria, relatórios e balancetes detalhados dos eventos.

**Artigo 27 – Compete ao Diretor de Tecnologia:**

- a) Responsabilizar-se pela confidencialidade dos dados do Alumni e da Alumni IME, como instituição, providenciando as garantias para tal no escopo do seu cargo;
- b) Responsabilizar-se pela manutenção da integridade e confiabilidade dos dados cadastrais dos associados, assegurando que o proponente a membro da Alumni IME se enquadre nos requisitos estabelecidos neste estatuto para associar-se;
- c) Manter atualizado o site da Alumni IME, carregando as informações recebidas dos demais membros da Alumni IME;
- d) Assessorar quaisquer ações da Diretoria que envolvam meios e ferramentas tecnológicas cujo funcionamento e dinâmica fujam ao conhecimento comum.

## **Capítulo VIII - Das Eleições**

**Artigo 28** – A cada 2 (dois) anos, serão eleitos em reunião da Assembleia Geral, dentre os sócios fundadores e regulares, em gozo dos direitos sociais, os membros que comporão a Diretoria Executiva, sendo a data de suas posses deliberada nessa mesma Assembleia.

**Parágrafo Único** - A reeleição para um mesmo cargo da Diretoria Executiva é permitida até duas vezes.

**Artigo 29** - Todo o membro fundador e regular pode candidatar-se a um cargo na Diretoria Executiva, cumprindo as exigências prévias do presente Estatuto.

## **Capítulo IX - Disposições Gerais**

**Artigo 30** – O exercício social coincidirá com o ano civil.

**Artigo 31** – Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Administrativo exercerão os seus cargos gratuitamente.

**Artigo 32** – A Associação somente poderá ser extinta por proposta conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho Administrativo, aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, com pelo menos a metade dos votos dos sócios fundadores e regulares em gozo de direitos sociais, através de ato formal e averbação da intenção em cartório.

**Artigo 33** - Os casos omissos serão submetidos à deliberação do Conselho Administrativo para que em conjunto com a Diretoria Executiva sejam tomadas as decisões cabíveis.

## **Capítulo X - Disposições Transitórias**

**Artigo 34** – A primeira eleição anual ocorrerá no período de até 6 meses após a data de Fundação da Associação, por ocasião de Assembleia Geral para eleição.

**Artigo 35** – A primeira Diretoria Executiva da Alumni IME será designada em sua Ata de Fundação, sendo que seu mandato se encerrará em até 1 ano após a data de Fundação e a data de término do mandato será divulgada na Assembleia Geral para eleição.

**Artigo 36** – Os alunos que assinarem a Ata de Fundação da Alumni IME, por ocasião da Assembleia de Fundação realizada em 12 de Julho de 2013, serão considerados membros-fundadores.

**Parágrafo Único** – A denominação de que trata este artigo é, simplesmente, honorífica.

**Artigo 37** – A primeira Diretoria Executiva assumirá também as atribuições do Conselho Administrativo.

**Rio de Janeiro, 12 de Julho de 2013**